

DELIBERAÇÃO – CÂMARA DE GRADUAÇÃO Nº 007/2012

Aprova o Regulamento Geral do Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Fisioterapia.

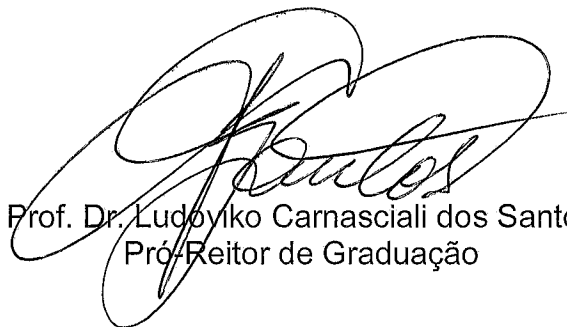
CONSIDERANDO os pronunciamentos contidos no Processo nº 34278/2011;

A CÂMARA DE GRADUAÇÃO, em reunião do dia 17 de abril de 2012, aprovou a seguinte Deliberação:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Geral do Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Fisioterapia, constante das folhas de 01 a 10 desta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Deliberação nº 030/2007 e as disposições em contrário.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 17 de abril de 2012.



Prof. Dr. Ludoviko Carnasciali dos Santos
Pró-Reitor de Graduação

TÍTULO I

Estágio

CAPÍTULO I NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 1º O Estágio do Curso de Fisioterapia é de base eminentemente pedagógica, tendo por objetivos:

- I - aperfeiçoar a formação acadêmica, por meio de um conjunto de atividades de aprendizagem profissional, proporcionadas em situações reais da vida e de seu meio;
- II - proporcionar ao estagiário, experiência acadêmico-profissional orientada para a competência técnico-científica para atuação em fisioterapia e solução de problemas dentro do contexto das relações da saúde e sócio-culturais;
- III - promover a interdisciplinaridade e fomentar a prática multiprofissional;
- IV - oportunizar ao estagiário aprofundamento do conhecimento científico e maior relação entre teoria e prática, por meio de discussão de casos clínicos, avaliações, inquirições, atendimentos e demais atividades profissionais.

Art. 2º O Estágio é a parte integrante do currículo de graduação do Curso de Fisioterapia, sendo responsabilidade da Coordenação de Estágio, do Colegiado do Curso de Fisioterapia e dos docentes supervisores.

CAPÍTULO II CAMPOS DE ESTÁGIO

Art. 3º O Estágio é desenvolvido nas dependências do Hospital Universitário, podendo ser incluídos o Campus Universitário e o Ambulatório do Hospital de Clínicas da Universidade Estadual de Londrina, e outras entidades conveniadas com a Universidade Estadual de Londrina.

Art. 4º As atividades de Estágio são distribuídas em campos, a saber:

- I - Unidades hospitalares;
- II - Unidades ambulatoriais;
- III - Unidade(s) Básica(s) de Saúde e área de abrangência, a critério do Colegiado do Curso de Fisioterapia.





- § 1º O estágio é desenvolvido em seis áreas de atuação profissional: Cardiopneumofuncional; Neurologia funcional; Pediatria; Saúde Coletiva; Traumato-ortopedia funcional e esportiva; Uro-ginecologia e obstetrícia.
- § 2º Os estagiários são distribuídos pela coordenação de estágio nos campos de Estágio e suas unidades, em grupos, de acordo com as vagas estabelecidas. Os grupos farão rodízio entre si ao longo do ano letivo, conforme quadro de escalonamento previamente determinado e aprovado pelo Colegiado do Curso de Fisioterapia.
- § 3º Após a distribuição dos grupos, cada estagiário deverá optar por, no mínimo, 1 (uma) enfermaria e/ou 1 (um) ambulatório como campo de estágio.
- § 4º Os grupos farão rodízio entre si ao longo do ano letivo, conforme quadro de escalonamento previamente determinado e aprovado pelo Colegiado do Curso de Fisioterapia.

CAPÍTULO III CARGA HORÁRIA E PERÍODO DE REALIZAÇÃO

- Art. 5º A carga horária do Estágio corresponde ao previsto na matriz curricular do Projeto Pedagógico do Curso.
- Art. 6º O Estágio desenvolve-se em período integral, tendo seu início e término determinados e aprovados pelo Colegiado do Curso de Fisioterapia.
- Art. 7º Durante o cumprimento do Estágio, as férias discentes serão coletivas, conforme calendário próprio aprovado pelo Colegiado do Curso de Fisioterapia.
- Art. 8º O estagiário tem direito a participar de eventos científicos ou concursos em Fisioterapia e áreas afins, durante o período do Estágio, desde que obedeça aos seguintes critérios:
- I - o estagiário dispõe de no máximo dez (10) dias durante o ano para as saídas a que se referem este artigo, não podendo ultrapassar 5 (cinco) dias de afastamento em um único estágio;
 - II - o estagiário deve solicitar sua liberação à Coordenação de Estágio, em formulário próprio disponível na Secretaria do Departamento e do Colegiado de Fisioterapia, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, com a aprovação do seu Supervisor de Estágio;
 - III - a critério do Supervisor do Estágio, o estagiário deverá repor as atividades acadêmicas a que se referem o "caput" deste artigo;



IV - é dever do estagiário estar à disposição da Supervisão de Estágio para eventuais remanejamentos no campo ou unidade de Estágio, caso seja necessário;

V - o estagiário que não cumprir os prazos e os itens pré-estabelecido não será liberado para a saída conforme solicitação.

CAPÍTULO IV RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS

Art. 9º O Estágio do Curso de Fisioterapia tem um Coordenador e Vice-Coordenador de Estágio, eleitos pelos seus pares.

Art. 10. -A coordenação das atividades do Estágio nos diversos campos e suas respectivas unidades é de competência dos Supervisores responsáveis pelos mesmos, assim como da coordenação de cada unidade.

Art. 11. O responsável pela Supervisão do Estágio em cada unidade deve ser um docente do Departamento de Fisioterapia, podendo haver mais de um docente responsável por unidade de Estágio, devendo os estagiários estar cientes de quem é (são) seu(s) Supervisor(es) no início das atividades.

Art. 12. Os equipamentos, instalações e outros recursos dos respectivos campos do Estágio servem como suporte para o desenvolvimento do mesmo, cabendo aos estagiários zelar por sua conservação.

Parágrafo único. Nas atividades de Estágio desenvolvidas no Hospital Universitário, o suporte material e funcional necessário é de responsabilidade da Divisão de Fisioterapia.

CAPÍTULO V ORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES CURRICULARES

Art. 13. As atividades do Estágio são obrigatórias e anuais, sendo organizadas da seguinte forma:

I - as atividades de Estágio se desenvolvem concomitantemente durante o ano;

II - os estagiários são distribuídos em 6 (seis) grupos por meio de sorteio a ser feito pela Coordenação de Estágio. Os locais de estágio também serão distribuídos por meio de sorteio pela Coordenação de Estágio, devendo o estagiário passar por, no mínimo, uma unidade ambulatorial ou uma enfermaria.

III - cada um dos 6 (seis) grupos de estagiários pode ser subdividido para atuarem em unidades de Estágio, de acordo com as características inerentes a cada um dos campos de Estágio;

IV - os docentes supervisionam e orientam as atividades curriculares de Estágio durante todo o ano, em períodos estabelecidos em calendário próprio e aprovados pelo Colegiado do Curso de Fisioterapia;

V - o número de vagas é estabelecido e ofertado pelos campos de estágio.

Art. 14. O planejamento das atividades do Estágio é realizado pelos Supervisores de Estágio representados pelos coordenadores dos respectivos campos ou unidades de Estágio.

Art. 15. As atividades do Estágio que competem ao estagiário compreendem assistência aos usuários, preenchimento dos prontuários, discussões, desenvolvimento de estudo/pesquisa e outras atividades contempladas nas normas específicas dos campos do Estágio.

CAPÍTULO VI

REGIME ESCOLAR E SISTEMA DE AVALIAÇÃO

Art. 16. A avaliação dos estagiários é feita pelo(s) docente(s) responsável (is), de forma contínua.

Art. 17. A avaliação é realizada por meio da utilização de um instrumento específico que consta de duas notas:

I - nota I (parcial) com peso 3 (três), referente ao desempenho do estagiário nas atividades práticas do Estágio;

II - nota II (parcial) com peso 1 (um), referente à avaliação teórico-prática.

§ 1º A nota final de cada campo de Estágio é dada pela média entre as notas I e II, obedecendo ao seguinte cálculo: $\frac{(nota\ I \times 3) + (nota\ II \times 1)}{4}$

4

§ 2º No meio e no final do Estágio, são realizados "feedbacks" entre o estagiário e o docente.

§ 3º Se o estagiário passar por rodízio entre duas ou mais unidades no mesmo campo de Estágio, deverá ser submetido às avaliações que correspondam ao número de unidades pelas quais tiverem passado.

§ 4º A média final para cada campo de Estágio deve ser igual ou superior a 7,0 (sete).



§ 5º Na ocorrência de rodízio em duas ou mais unidades no mesmo campo de Estágio, a média final é a média entre as avaliações das unidades envolvidas, devendo ser igual ou superior a 7,0 (sete).

§ 6º Se a média final for inferior a 7,0 (sete), o estagiário não terá direito à realização de Exame Final, ficando reprovado no respectivo campo de Estágio.

§ 7º Não haverá exame final.

Art. 18. No Estágio o estudante deve cumprir, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) da carga horária integral, fazendo-se necessária a reposição das faltas devidamente justificadas, uma vez que a assiduidade é um dos itens constantes no instrumento específico de avaliação do Estágio.

Art. 19. As faltas, justificadas ou não por parte do estagiário, podem acarretar em necessidade de substituição das atividades por outro estagiário, segundo determinação do Supervisor Estágio.

Art. 20. São consideradas atividades regulares durante o estágio aquelas que compõem a rotina de atendimento, organização e registro no local do Estágio, ininterruptamente, segundo as normas e critérios dos campos de Estágio, bem como as demais atividades determinadas pelos docentes supervisores.

CAPÍTULO VII ATRIBUIÇÕES E DEVERES

Art. 21. Compete ao Coordenador do Estágio:

- I - participar do Colegiado do Curso de Fisioterapia;
- II - articular-se com o Colegiado do Curso para compatibilizar as diretrizes, a organização e o desenvolvimento dos estagiários;
- III - coordenar o planejamento, a execução e a avaliação das atividades pertinentes ao Estágio, em conjunto com os demais docentes;
- IV - coordenar a elaboração do Regulamento de Estágio e encaminhá-lo ao Colegiado do Curso;
- V - propor, em conjunto com a Prograd, as diferentes possibilidades de campos de Estágio, na tentativa de compatibilizar convênios para o desenvolvimento do Estágio;



- VI - quando for o caso, orientar os discentes quanto à sua distribuição entre os diferentes campos ou unidades de Estágio;
- VII - convocar os docentes, sempre que necessário, para discutir questões relativas ao planejamento, organização, funcionamento, avaliação e controle das atividades do Estágio, bem como à análise de critérios, métodos e instrumentos necessários ao seu desenvolvimento;
- VIII - organizar, a cada período do Estágio, os grupos de estagiários e distribuí-los entre os docentes de acordo com os campos existentes;
- IX - encaminhar ao Colegiado de Curso a programação do Estágio;
- X - providenciar os termos de compromisso a ser firmados entre estagiários e instituições concedentes de atividades curriculares;
- XI - elaborar o Manual de Estágio do estudante, submetendo-o à aprovação do Colegiado do Curso;
- XII - confeccionar, quando necessário, cronograma de controle das saídas de licença, o qual deve ser fixado em edital;
- XIII - avaliar e propor mudanças pertinentes ao Estágio, a partir da identificação de necessidade.

Art. 22. São atribuições e deveres do Supervisor do Estágio:

- I - participar da eleição do Coordenador e Vice-Coordenador de Estágio;
- II - participar da elaboração, execução e avaliação das atividades pertinentes ao Estágio;
- III - participar da elaboração do Regulamento do Estágio;
- IV - participar das reuniões convocadas pelo Coordenador do Estágio;
- V - orientar e acompanhar o estagiário junto às rotinas de atendimento, sob supervisão direta;
- VI - avaliar os estagiários utilizando os métodos de avaliação previstos no Regulamento do Estágio;
- VII - elaborar e entregar as normas e locais de realização do Estágio para a coordenação do Estágio;
- VIII - apresentar ao estagiário os critérios de avaliação e as normas do Estágio;



- IX - estar disponível no período do Estágio para solucionar dúvidas e responder às necessidades dos estudantes, informando-os sobre sua localização quando não estiver no local das atividades pertinentes ao Estágio;
- X - discutir com os discentes casos clínicos e temas relacionados às características do campo de Estágio;
- XI - registrar na pauta a frequência e a avaliação do desempenho dos estagiários, bem como divulgar as notas no último dia de atividade do Estágio.

Art. 23 São deveres do estagiário:

- I - apresentar-se para as atividades do Estágio devidamente uniformizados, com roupa branca, obedecendo a instrução de serviço conjunta do CCS/HU/COU a respeito de normas para vestuário pessoal para a realização de atividades vinculadas à promoção e assistência à saúde;
- II - o uso de jaleco branco sobre o uniforme é obrigatório para a realização das atividades do estágio;
- III - utilizar-se de crachá, estabelecido como obrigatório, inclusive nos locais em que não estiver realizando as atividades do Estágio;
- IV - responsabilizar-se pelo uso, organização e cuidado dos aparelhos e demais equipamentos utilizados no local do Estágio, bem como munir-se dos demais instrumentos que se façam necessários, como o estetoscópio, esfigmomanômetro, fita métrica, goniômetro, carimbo individual, entre outros;
- V - permanecer no local estabelecido para a realização de suas atividades até o final do tempo regulamentar, comparecendo e retirando-se sempre nos horários previstos, com a anuência e autorização do Supervisor do Estágio, exercendo as atividades do Estágio nos horários estabelecidos pelo docente e unidade ao qual estiver vinculado;
- VI - desempenhar com interesse, solicitude e senso profissional, as atividades do Estágio determinadas pelo docente;
- VII - manter atitude ética perante pacientes, colegas e supervisores, bem como acadêmicos, docentes e funcionários de outras áreas;
- VIII - assinar a folha de presença diariamente;
- IX - responsabilizar-se pelo manuseio, devolução e preenchimento dos prontuários, de modo legível e compreensível, sobre atendimentos



prestados, dados da avaliação e evolução do usuário, informando, data e nome.

X - seguir as normas internas da instituição na qual estiver atuando.

XI - É obrigatório o uso do carimbo para identificação do responsável pelo atendimento/procedimento realizado.

Art. 24. É vedado ao estagiário:

I - utilizar as dependências dos locais do Estágio, bem como seus equipamentos, fora do horário estabelecido para as atividades sem permissão por escrito do docente supervisor, e autorização da chefia de divisão;

II - desenvolver qualquer atividade durante o horário do Estágio sem conhecimento do docente;

III - tratar de assuntos particulares no local do Estágio;

IV - utilizar o telefone, inclusive os aparelhos celulares, sem permissão do docente, durante as atividades do Estágio;

V - apresentar comportamentos inadequados, como fazer manifestações barulhentas no interior da instituição, fumar, balançar chaves, arrastar pés, sentar sobre as mesas, macas e leitos, entrar nas salas de atendimento sem antes bater na porta, circular pelos corredores do hospital sem objetivo justificado, interromper as atividades de outro estagiário ou manipular prontuário de pacientes de outro setor, sem autorização prévia do Supervisor do Estágio;

VI - agendar pacientes para primeira consulta sem autorização do docente responsável;

VII - desmarcar ou adiar atendimentos de pacientes agendados, bem como alterar dias e horários de atendimento sem discussão e autorização do Supervisor do Estágio.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. Qualquer solicitação por parte do estudante com relação às atividades do Estágio deve ser redigida e entregue ao Supervisor do Estágio, que decide sobre a solicitação ou a encaminha ao Coordenador do Estágio.



Art. 26. Se as atividades de Estágio forem realizadas em outras instituições externas ao Hospital Universitário/UEL, os Supervisores do Estágio e estudantes envolvidos nessas atividades devem seguir as normas regulamentares da instituição concedente.

Art. 27. Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pelo respectivo Coordenador de Estágio, Colegiado de Curso e demais instâncias competentes da UEL.
